

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6986/90
de 06 de março de 1990

N.º 777 de 16/03/90

REVOGADO PELO DECRETO Nº 9467,98

Dispõe sobre permissão de uso
de uma área de terreno de domí-
nio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39,
do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o
artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal e considerando o que cons-
ta do processo administrativo nº 029587-3/89,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica permitido ao 104º GRUPO ES-
COTEIROS DO AR "FALCÕES DO VALE", com sede nesta cidade à Rua Santa Fé,
270 - Cidade Vista Verde, inscrito no CGC/MF sob o nº 60.129.269/0001-02,
devidamente representado, a título precário e gratuito, o uso de uma área
de terreno de domínio público municipal, situado à Rua Venezuela - Cidade
Vista Verde, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO - Rua Venezuela - Vista Verde.

SITUAÇÃO - A área está entre a Rua Venezue-
la, lote 01 da Quadra A2, lote 22 da Quadra A1 e área de domínio público
municipal.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato regu-
lar, plano, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - Mede 36,50m (trin-
ta e seis metros e cinquenta centímetros) de extensão de frente para a Rua
Venezuela, nos fundos mede 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centí-
metros) de extensão confrontando com área de Domínio Público Municipal; do
lado direito de quem do imóvel olha a Rua de situação, mede 25,00m (vinte
e cinco metros) de extensão confrontando com o lote 1 da Quadra A2, do la-
do esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão confrontando
com o lote 22 da Quadra A1, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O Perímetro acima descrito per-
faz uma área de 912,50m² (novecentos e doze metros quadrados e cinquenta
decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente
decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário para constru-

cont. do decreto nº 6986/90 - fls. 02.

ção de SEDE PRÓPRIA e SALA DE REUNIÕES, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 029587-3/89, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - As obras previstas no artigo anterior, serão executadas sob a expensas do Permissionário.

Artigo 4º - O prazo de conclusão das obras constantes do artigo 2º será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação deste decreto.

Artigo 5º - A presente Permissão de Uso é por prazo indeterminado e intransferível, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique o Permissionário, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos na área ora permissionada ou das benfeitorias a serem realizadas.

Artigo 6º - Caberá ao Permissionário a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a Permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo 1º - O Permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva do Permissionário.

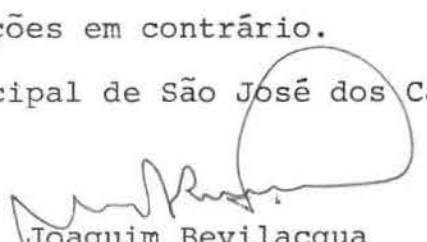
Artigo 7º - A presente permissão se tornará nula, sem direito a indenização de qualquer tipo, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Artigo 8º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo ao Permissionário o direito de retenção.

Artigo 9º - O Permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

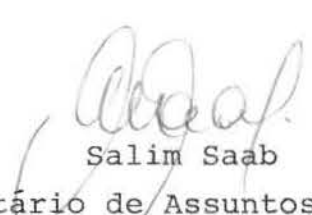
Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de março de 1990.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

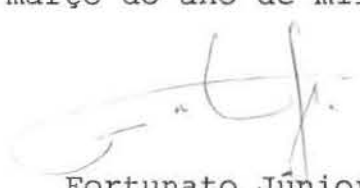
cont. do decreto nº 6986/90 - fls.03.

Prefeitura Municipal de São José dos Cam
pos, 06 de março de 1990.


Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Forma
zação de Atos, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e
noventa.


Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos

